

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 8.636 de 28 de junho de 1990

Republicado por incorreção.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 71, inciso I e 73, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de fevereiro de 1989 e devidamente autorizado pelo Artigo 7º da Lei nº 4.090, de 23 de março de 1990, DOM de 25 e 26 de março de 1990 e Artigo 1º da Lei nº 4.091, de 18 de maio de 1990, DOM de 20 e 21 de maio de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD o Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 333.646.000,00 (trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros) que será distribuído nas Atividades abaixo indicadas:

U. O.	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VL DA SUPLEMENTAÇÃO
0503	2.134	3111.00.00	331.500.000,00
0503	2.134	3253.00.00	2.146.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da Abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação, estimado para o corrente exercício financeiro, conforme Processo nº 1.050/90-SEFIN.

Art. 3º - A unidade orçamentária abrangida por este Decreto é o Departamento Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de junho de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES
Chefe da Casa Civil

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

Decreto N.º 8.638 de 29 de junho de 1990

Modifica o Artigo 5º do Decreto nº 7.798 de 31 de março de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 11 da Lei nº 3696/86,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 7.798 de 31 de março de 1987, que Regulamenta o Sistema Vale Transporte, instituído pela Lei nº 3.696/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Vale Transporte será distribuído aos seus beneficiários no limite máximo, mensal, de 50 (cinquenta) vales."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES
Chefe da Casa Civil

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

Decreto N.º 8.639 de 29 de junho de 1990

Institui o Centro do Planejamento Municipal - CPM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 16 e 17 da Lei nº 3994/89 e nas disposições da Lei nº 4103/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Centro do Planejamento Municipal - CPM, que se regerá pela legislação específica e pelo seu Estatuto.

Art. 2º - Fica aprovado o Estatuto do CPM, que com este se publica.

Art. 3º - Os vencimentos e salários correspondentes aos cargos em comissão e funções de confiança serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A estrutura complementar e as competências dos órgãos e atribuições dos dirigentes serão definidas no Regimento a ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 5º - Em decorrência da implantação da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM e da criação do CPM, fica extinta a Secretaria Municipal do Planejamento e os cargos em comissão e funções de confiança vinculados aos órgãos integrantes de sua estrutura.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES
Chefe da Casa Civil

FRANCISCO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal do Planejamento

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças e Secretário de Administração, em exercício

ESTATUTO DO CENTRO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O Centro de Planejamento Municipal - CPM, fundação criada pela Lei nº 3.994 de 29 de junho de 1989, combinada com a Lei nº 4.103 de 29 de junho de 1990, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na Cidade do Salvador, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e de mais dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Finalidade e Competência

Art. 2º - O Centro de Planejamento Municipal - CPM, tem por finalidade a execução das funções de planejamento global, coordenação geral, informações, estatística, ordenamento regional, treinamento e modernização administrativa, competindo-lhe:

I - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas do planejamento do Município;

II - promover a articulação do planejamento municipal com os níveis federal, estadual e metropolitano;

III - coordenar o processo de planejamento municipal, visando ao desenvolvimento econômico-social e físico-territorial de Salvador, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando e avaliando as suas execuções;

IV - elaborar, desenvolver e avaliar o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município, bem como acompanhar sua execução;

V - elaborar e propor novas leis urbanísticas necessárias à implementação de planos e programas, bem como propor a atualização, regulamentação e complementação daquelas já existentes;

VI - emitir parecer quanto à aprovação de projetos de empreendimentos e atividades considerados de grande impacto na estrutura urbana e no meio ambiente, bem como nos casos omissos na legislação de uso do solo;

VII - efetuar estudos na áreas sócio-econômica, que gerem indicadores para a ação governamental da Administração Municipal;

Salvador, 1 a 6 de julho de 1990

VIII - estimular e promover a discussão para as políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre o desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município;

IX - formular e implementar programas que objetivem o treinamento e capacitação dos quadros da Administração Municipal na área de planejamento;

X - prestar serviços de consultoria, assessoramento e assistência técnica em planejamento e administração municipal;

XI - definir áreas no Município para adoção de política de alíquota progressiva do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

XII - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, identificando as respectivas fontes de financiamento;

XIII - analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano de Governo;

XIV - elaborar diretrizes e normas de programação, orçamento, acompanhamento e modernização administrativa;

XV - coordenar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal em matéria de programação, orçamento, acompanhamento e modernização administrativa;

XVI - elaborar e propor as modificações e atualizações das normas legais relativas ao uso e ocupação do solo;

XVII - colaborar com a Secretaria Municipal de Finanças nos estudos para estimativa da receita e participar da elaboração da programação financeira do Município;

XVIII - elaborar, manter e atualizar o cadastro geral do Município;

XIX - coordenar e promover a produção, análise e divulgação de informações estatísticas necessárias ao desempenho de suas atividades;

XX - desenvolver política de treinamento e reciclagem do servidor municipal;

XXI - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

XXII - desenvolver estudos objetivando a definição política de ordenamento de uso e ocupação do solo;

CAPÍTULO III

Administração da Fundação

Art. 39 - O Centro de Planejamento Municipal tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Presidência.

Art. 40 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação, orientação, fiscalização e consultoria, tem a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Governo, que o presidirá;

II - O Presidente do CPM;

III - O Secretário de Finanças;

IV - O titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município;

V - O Presidente da Companhia de Renovação Urbana de Salvador.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O Presidente do CPM participará das sessões do Conselho, sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos a atos da Presidência.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre modificações deste Estatuto;

II - aprovar o Regimento da Fundação e suas alterações;

III - aprovar o Programa de Trabalho e a proposta orçamentária anual, bem como o orçamento plurianual e suas modificações;

IV - apreciar a proposta de alteração do orçamento que envolva modificação do orçamento analítico e créditos adicionais da Fundação;

V - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pelo CPM, que impliquem em ônus financeiro para a Fundação;

VI - decidir sobre aquisição, alienação ou gravame de bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre o quadro de pessoal da Fundação, bem como o Plano de Cargos e Salários;

VIII - apreciar e julgar o relatório anual das atividades da Fundação e a respectiva prestação de contas de cada exercício;

IX - deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, devendo, para tanto, expedir as instruções necessárias;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 60 - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 70 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Conselho somente se reunirá quando presentes a maioria dos seus componentes.

Art. 80 - O Regimento do Conselho disporá sobre as normas do seu funcionamento.

Art. 90 - A Presidência, órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades da Fundação, tem a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria Técnica;

II - Gerência de Planejamento;

III - Gerência de Desenvolvimento Municipal;

IV - Gerência de Desenvolvimento da Administração Pública;

V - Gerência Administrativo-Financeira.

Art. 10 - Compete à Presidência:

I - dirigir, coordenar, superintender, controlar e avaliar as atividades da Fundação, de acordo com a legislação em vigor e as deliberações do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir reuniões;

III - promover a articulação com órgãos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais objetivando o cumprimento de interesses da Fundação;

IV - propor ao Conselho a criação de comissões regionais ou setoriais;

V - representar ou fazer representar a Fundação quando se fizer necessário;

VI - formular as diretrizes e políticas da Fundação e fixar suas prioridades;

VII - submeter ao Conselho matérias de caráter administrativo e financeiro que requeiram decisão por parte do mesmo;

VIII - encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório das atividades da Fundação;

IX - submeter ao Conselho, programa anual de trabalho para o exercício imediato, juntamente com a proposta orçamentária da Fundação;

X - promover a elaboração de estudos de reestruturação do quadro de pessoal e do plano de classificação de Cargos e Salários da Fundação, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 - São atribuições do Presidente da Fundação:

I - assessorar diretamente o Prefeito Municipal, nos assuntos pertinentes ao Centro do Planejamento Municipal;

II - orientar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades a cargo do CPM;

III - promover medidas destinadas à obtenção de recursos com vistas à execução de planos, programas e projetos do Governo;

IV - propor ao Prefeito do Município a programação do Governo;

V - encaminhar ao Prefeito do Município as propostas de: Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Anual do Orçamento do Município;

VI - manter o Prefeito Municipal permanentemente informado sobre a execução dos programas e do orçamento municipal;

VII - representar o Prefeito do Município, quando autorizado, junto a órgão de planejamento e entidades regionais, nacionais

e internacionais de desenvolvimento, inclusive agências financeiras;

VIII - providenciar a expedição de normas e instruções relativas às funções de planejamento, coordenação geral, informações e estatísticas, ordenamento regional e urbano, treinamento e modernização administrativa;

IX - celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, mediante delegação expressa do Prefeito do Município;

X - aprovar a criação de comissões consultivas de especialistas ou de grupos de trabalho;

XI - designar, mediante portaria, os ocupantes de cargos e funções de confiança, no âmbito de sua atribuição;

XII - providenciar as normas e instruções relativas a assuntos do Centro de Planejamento Municipal;

XIII - encaminhar ao Prefeito do Município propostas de ante-projetos de leis ou minutas de decretos, elaborados pelo Centro de Planejamento Municipal;

XIV - representar ou fazer representar o Centro de Planejamento Municipal em colegiados dos órgãos e entidades, de acordo com a legislação em vigor;

XV - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12 - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos por um dos Gerentes, designado por ato da Presidência.

CAPÍTULO IV

Receita e Patrimônio da Fundação

Art. 13 - Constituem receita da Fundação:

I - doações, subvenções, dotações orçamentárias, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II - renda patrimonial e a proveniente da prestação de serviços de sua especialidade, e ainda, juros, lucros, dividendos, taxas e emolumentos;

III - produtos de operações de crédito;

IV - outras receitas extraordinárias e eventuais;

V - parcela referente a taxa de administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Art. 14 - O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;

II - outros bens adquiridos, a qualquer título, na forma da lei.

CAPÍTULO V

Regime de Pessoal

Art. 15 - O quadro de pessoal da Fundação compreenderá os servidores a ela vinculados, admitidos e regidos pela legislação trabalhista.

Art. 16 - O servidor do CPM somente será posto à disposição de outro órgão ou entidade, com ônus para a Fundação, por deliberação do Conselho de Administração, mesmo assim, nos casos de:

I - reciprocidade;

II - contra-prestação de serviços, em virtude de convênio;

III - exercício de atividades ou cargo temporário na administração pública municipal.

Art. 17 - Além do quadro de pessoal fixo, a Fundação poderá contratar pessoal, por tempo determinado, para participar de projetos específicos.

Art. 18 - A admissão do pessoal será realizada mediante processo seletivo, cujas normas serão fixadas pela Fundação com a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 - A execução de projetos e serviços pela Fundação para entidades públicas ou privadas far-se-á através de contrato ou convênio.

Art. 20 - No caso de extinção da Fundação, os seus bens, direitos e obrigações passarão à plena propriedade e responsabilidade do Município de Salvador.

Art. 21 - Enquanto não se instalar o Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 22 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação no Ministério Público e registro em cartório competente, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Decreto N.º 8.640 de 29 de junho de 1990

Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei nº 4.103/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria Municipal de Governo, que com este se publica.

Art. 2º - Os cargos em comissão integrantes do Grupo - Direção, Assessoramento e Assistência, ficam distribuídos, para efeito de lotação e vinculação, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º - As funções de confiança da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, integrantes do Sub-Grupo - Direção, Assessoramento e Assistência, são os constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES
Chefe da Casa Civil

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

REGIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO I

Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei nº 4.103/90 tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, administrativamente e politicamente, coordenando a atuação dos órgãos e entidades do Município, e a ação dos seus dirigentes, em especial nas áreas de planejamento global, informática, cultura, turismo e desenvolvimento urbano, competindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenando a atuação das Secretarias do Município e organismos da Administração em assuntos dependentes de decisões do Chefe do Poder Executivo;

II - assessorar o Prefeito nas relações com o Poder Legislativo;

III - assessorar o Prefeito nas suas relações com as organizações representativas da comunidade;

IV - assessorar o Prefeito na elaboração de atos, mensagens e projetos de lei, participando, inclusive, na redação e acompanhamento de sua tramitação;

V - executar ou transmitir ordens ou decisões, além de diretrizes políticas do governo;

VI - coordenar as ações das administrações regionais nas respectivas unidades espaciais, promovendo o acompanhamento e integração das ações de governo;

VII - articular-se com os organismos federais, estaduais e